LEI Nº 2867

(Regulamentada pelo Decreto nº 2070/1999)
(Vide Leis nº 3298/2002, nº 3838/2004 e nº 4882/2009)

CRIA EMPREGOS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS, Prefeito Municipal de Esteio. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art.1º Ficam criados na estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, os seguintes empregos pelo regime celetista, a serem providos através de prévio concurso público de provas ou de provas e títulos:

Emprego	Qtde	Nível Salarial
Servente	200	01
Auxiliar de escritório	40	10
Motorista	30	08
Mecânico de veículos	04	08
Borracheiro	02	01
Soldador	02	05
Pedreiro	18	05
Ferreiro	02	05
Chapeador	02	05
Eletricista	05	05
Carpinteiro	05	05

Operador de máquina	08	09
Almoxarife	03	07
Secretário de escola	30	04
Servente escolar	50	01
Servente merendeira	50	01
Auxiliar de creche	20	04
Telefonista	06	06
Auxiliar de enfermagem	40	11
Vigilante	20	02
Contínuo	05	02
Técnico de contabilidade	03	11
Auxiliar de odontologia	30	04
Desenhista	02	03
Fiscal de Trânsito	30	09
Fiscal de Obras	05	09
Programador	03	12
Op. em processamento de dados	02	11
Técnico em eletrônica	02	08
Digitador	02	10
Técnico de manutenção	02	08
Administrador	02	12
Economista	01	12
Advogado	08	12
Arquiteto	03	12
Engenharia Civil	03	12

Médico geral comunitário	10	12
Médico Clínico Geral	40	12
Médico Sanitarista ou Especialista em Saúde Pública	05	12
Médico Pediatra	10	12
Médico Cardiologista	02	12
Médico Psiquiatra	05	12
Médico Gineco-obstetra	08	12
Médico Ortotraumatologista	02	12
Médico Dermatologista	01	12
Médico Neurologista	01	12
Terapeuta Ocupacional	02	12
Biólogo	02	12
Engenheiro Sanitarista	02	12
Engenheiro Químico	02	12
Engenheiro Agrônomo	02	12
Veterinário	02	12
Odontólogo	30	12
Assistente Social	12	12
Psicólogo	15	12
Enfermeiro	20	12
Fonoaudiólogo	02	12
Fisioterapeuta	02	12
Nutricionista	10	12
Bibliotecário	30	12

Professor de Área 1	60	09
Professor de Área 2	80	09
Professor de Área 2	60	09.1
Professor de Espanhol	10	09
Professor de Cultura Religiosa	10	09
Pedagogo em Pré-escola	05	09
Supervisor Escolar	20	09
Orientador Educacional	20	09
Supervisor Escolar	15	09.1
Orientador Educacional	15	09.1

§ 1º. Os níveis salariais são os constantes da atual tabela de níveis de emprego vigente no Poder Executivo Municipal, à exceção do nível 09.1, cujo salário é estabelecido em R$ 590,00 (quinhentos e noventa reais).

§ 2º. É requisito para o acesso aos empregos nível 12 a diplomação em curso superior.

Art. 2º A carga horária dos professores de área 1 e 2, Supervisor Escolar, Orientador Educacional, Professor de Espanhol, de Cultura Religiosa e Pedagogo em pré-escola será de 22 horas, à exceção dos empregos criados com nível salarial 09.1, cuja carga horária será de 40 horas semanais.

Art. 3º A carga horária dos demais cargos obedecerá a atualmente estabelecida na administração direta do Município de Esteio.

Art. 4º ~~Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar pelo prazo de seis (06) meses, as contratações temporárias realizadas nos exercícios de 1997 à 1999, na administração direta municipal.~~

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar até a data de 31 de março de 2000, as contratações temporárias realizadas nos

exercícios de 1997 à 1999, na administração direta municipal. (Redação dada pela Lei nº 2923/1999)

Art.5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar até 31 de dezembro de 1999 os contratos emergenciais de professores de área específica e desdobramentos de professores, as quais não foram supridas pelo concurso público realizado neste ano.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º VETADO

Art.8º As contratações e desdobramentos autorizados nos seus artigos 4º e 5º serão válidos se durante o período ocorrer a abertura de concurso público.

Art. 9º A presente lei será regulamentada através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de março de 1999.

VANDERLAN CARVALHO DE VASCONSELOS
Prefeito Municipal